

ALVALADE

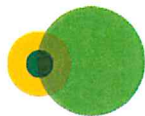
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 218/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa de Lisboa aumentou, por via do crescimento exponencial das respetivas atribuições e competências, a complexidade do governo das freguesias da cidade de Lisboa;
2. Às freguesias, designadamente as da cidade de Lisboa, compete agora assegurar um número considerável de serviços públicos anteriormente cometidos ao município;
3. Na prossecução destas competências, sucede amiúde a necessidade de dar resposta urgente a situações inesperadas que acarretam a realização de despesa incompatível com o respetivo processo de autorização;
4. O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, prevê no Ponto 2.3.4.3 das Considerações Técnicas a possibilidade de ser autorizada a constituição de fundos de maneiio, correspondendo a cada um uma dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis;
5. O bom e regular funcionamento dos serviços recomenda a constituição de um Fundo de Maneio que, nos termos do Ponto 2.9.10.1.11 das Considerações

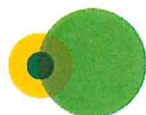


ALVALADE

Junta de Freguesia

Técnicas do POCAL, depende da prévia aprovação de regulamento do Fundo de Maneio da Junta de Freguesia de Alvalade;

6. A Junta de Freguesia de Alvalade aprovou aquele regulamento, por via da Proposta n.º 217/2019, inscrita na ordem do dia da presente reunião;
7. Nos termos do n.º 1 do art. 5.º do mencionado regulamento, a Junta de Freguesia de Alvalade pode, mediante proposta do Tesoureiro, constituir os fundos de maneio necessários e convenientes ao bom funcionamento da junta de Freguesia;
8. Estipula o n.º 2 do mencionado preceito regulamentar que da proposta de constituição de fundo de maneio constará expressamente, além da acima enunciada justificação da necessidade de criação do fundo, a identificação do respetivo titular, a identificação da natureza da despesa passível de ser paga através do fundo e as correspondentes rubricas de classificação orgânica e económica;
9. O titular do fundo de maneio é a pessoa com competência para pagar despesa através do fundo, verificando a sua elegibilidade e que estão cumpridos os limites máximos regulamentares, pelo que se afigura adequado que o fundo de maneio da Junta de Freguesia de Alvalade seja atribuído ao Técnico Superior do Serviço de Finanças, Pedro Fernandes;
10. Tendo em conta a experiência adquirida e as necessidades operacionais identificadas, é adequado que a despesa passível de ser paga através do fundo de maneio da Junta de Freguesia de Alvalade tenha a natureza daquela que se passa a enunciar por referência à respetiva rubrica de classificação económica e obedeça aos limites parciais que se passam a descrever:



ALVALADE

Junta de Freguesia

Código	Designação Classificação Económica	Valor
<i>Aquisição de bens</i>		
02.01.04	Limpeza e higiene	1.000,00€
02.01.05	Alimentação–Refeições Confeccionadas	1.000,00€
02.01.08	Material de escritório	1.000,00€
02.01.17	Ferramentas e utensílios	1.000,00€
02.01.21	Outros bens	1.000,00€
<i>Aquisição de serviços</i>		
02.02.02	Limpeza e Higiene	1.000,00€
02.02.03.99	Conservação de bens	1.000,00€
02.02.10	Transportes	1.000,00€
02.02.25.99	Outros serviços	1.000,00€
<i>Outras despesas correntes</i>		
06.02.03.99	Outras despesas correntes	1.000,00

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere, de harmonia com o previsto no Ponto 2.3.4.3 das Considerações Técnicas do POCAL e no Regulamento do Fundo de Maneio da Junta de Freguesia de Alvalade, constituir um fundo de maneio para fazer face a pequenas despesas que se perfilarem como urgentes e imprevistas, que deverá ser atribuído ao Técnico Superior do Serviço de Finanças, Pedro Fernandes, sendo elegíveis as despesas enunciadas no considerando X supra, até ao limite ali previsto.

Lisboa, em 31 de maio de 2019.

O Tesoureiro,

José Ferreira